LEI Nº 1317, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Projeto de Lei nº. 1339, de 03 de novembro de 2016 – do Executivo)

Define Normas para Regularização Fundiária Urbana, no Bairro Primavera e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 05 de dezembro de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a unificação das áreas especiais localizadas no Bairro Primavera, composto pelas quadras F-01, F-02, F-03, F-12, F-13, F-14, F-15, F-17, F-19 e F-20, conforme anexo I, objetivando posterior desmembramento.

§ Único: A quadra F-17, área pública com 2.700 m^2 será unificada com a quadra F-02, por tratar-se de áreas contiguas.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da quadra F-17, originalmente projetada para ser uma praça, considerando-se que a mesma está ocupada de fato com área residencial.

Art. 3º - As áreas identificadas nos Anexos I e II constantes neste Projeto de Lei serão transformadas em ZEIS- Zonas de Especial Interesse Social, cujos usos serão aqueles definidos pela Lei Municipal 047/2009.

Art. 4º - Especificamente para as áreas contempladas nesta Lei, será reconhecido o parcelamento do solo, da forma em que ser encontram, conforme Anexos I e II.

§ Único: Ficam proibidos novos parcelamentos do solo para os imóveis beneficiados.

Art. 5º -O município concorda que a regularização fundiária seja promovida por usucapião extraordinário extrajudicial de maneira coletiva, no Cartório de Registro de imóveis, mediante realização de ato notarial pelo Cartório 2º Oficio e avaliado pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!

§ 1º: Através de Requerimento da Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal da Comarca de Água Boa-MT fica garantida a gratuidade de emolumentos e ITBI.

§ 2º: A gratuidade expressa no parágrafo acima, será garantida pelo período expresso de (12) doze meses.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal